



PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep-10134-11.2019.5.03.0035

Recorrente: **ANDRE LUIZ ARAUJO DE ALMEIDA**
Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges
Advogado: Dr. Caio de Freitas Vairo
Suscitante: **7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Recorrido: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala
Suscitado: **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DECISÃO

Na sessão extraordinária de 04 de agosto de 2022, por maioria, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho aprovou a instauração do presente Incidente de Recursos Repetitivos com a afetação da questão jurídica: "*Em razão da fixação dos Temas Repetitivos nºs 955 e 1.021 pelo Superior Tribunal de Justiça, que remetem à Justiça do Trabalho o exame da pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente, quais seriam o marco inicial e prazo prescricional aplicáveis?*".

Nesse contexto, com base nas disposições dos arts. 896-C da CLT e 5º da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST, solicito ao Exmo. Ministro Presidente da SDI-I/TST a afetação do **RRAg 10233-57.2020.5.03.0160** como **processo principal do presente incidente** - em substituição ao 10134-11.2019.5.03.0035.

Efetuada a adequação da autuação do presente incidente no processo 10233-57.2020.5.03.0160, **determino** a suspensão dos recursos de revista e de embargos que versem sobre a matéria em exame - marco inicial e prazo prescricional aplicáveis à hipótese.

Solicito, após, as seguintes providências:

I- a expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes;

II- ciência desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente e aos demais



PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep-10134-11.2019.5.03.0035

Ministros do Tribunal Superior do Trabalho - com o encaminhamento de cópia;

III- junte-se cópia desta decisão no **RRAg**
10233-57.2020.5.03.0160.

Recebidas as informações e cumpridas as determinações, dê-se vista do incidente ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 9º do art. 896-C da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Relator